



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 791 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a nomeação de cônjuge e parentes até 3º grau de diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica vedada, nas escolas da Rede Pública Municipal a contratação ou nomeação de cônjuge e parentes até 3º grau dos diretores e coordenadores, na escola onde o mesmo é titular, para qualquer cargo, salvo através de concurso público de provas e títulos.


Art. 2º – O não cumprimento desta Lei, acarretará na demissão ad-nutum do titular do cargo de diretor ou coordenador.

Art. 3º – As denúncias sobre o não cumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Educação do Município ou equivalente, que abrirá inquérito para apurá-las.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Município deverá regularizar os casos vedados (se houver) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de novembro de 2007.


FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal